



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Protocolo sob. N<sup>o</sup> 1801/98  
Livro N<sup>o</sup> 01  
Em 19/11/1998  
Funcionário: Nilce Regina Nirello  
Fls. N<sup>o</sup> 263  
Página 1

LEI N<sup>o</sup> 956 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1<sup>o</sup>**- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

**Art. 2<sup>o</sup>**- O Conselho será composto por 07 (sete) membros, sendo:

A - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal.

B - Dois representantes dos Professores e dos Diretores de Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

C - Dois representantes de Pais de Aluno .

D - Um representante dos Servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental.

E - Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo mesmo.

§ 1<sup>o</sup> - Os membros do Conselho serão indicados pelos segmentos que representa, sendo designados por ato do Poder Executivo Municipal para o exercício de suas funções.

§ 2<sup>o</sup> - O mandato dos membros do Conselho terá 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3<sup>o</sup> - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 4<sup>o</sup> - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5<sup>o</sup> - O Conselho deverá instituir seu Regimento Interno, observando as normas legais pertinentes, com objetivo de organizar seu funcionamento, sem qualquer vinculação administrativa.

**Art. 3<sup>o</sup>**- Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art. 4<sup>o</sup>**- As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Art. 5<sup>o</sup>**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se